



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e colonias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, determinado o aumento do quadro do pessoal da Repartição Administrativa dos Cofres.

Portaria n.º 13:172 — Determina que sejam entre si anexados os serviços dos registos predial e civil no concelho de Castelo de Paiva.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 13:173 — Aprova os modelos de impressos destinados ao processamento de despesas públicas.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:174 — Abre créditos nas colónias da Guiné, Angola e Macau, destinados, respectivamente, a ocorrer às despesas resultantes dos trabalhos contra a propagação da peste bovina, a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento geral de 1949 e à contabilização de diversas despesas efectuadas nos anos de 1941, 1942, 1943, 1947 e 1948.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Por despachos de 25 de Abril último e de 2 de Maio corrente, S. Ex.ª o Ministro da Justiça determinou o aumento do quadro do pessoal da Repartição Administrativa dos Cofres com as seguintes unidades:

- 1 adjunto do chefe da Repartição.
- 2 segundos-officiais.
- 6 motoristas.

O encargo com o provimento dos lugares de adjunto do chefe da Repartição e dos dois segundos-officiais será exclusivamente satisfeito pelo Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça e o relativo aos seis motoristas pelo Cofre Geral dos Tribunais.

Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, 17 de Maio de 1950. — Servindo de Secretário-Geral, *Augusto de Oliveira*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 13:172

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § 1.º do artigo 15.º

da Organização dos Serviços de Registo e do Notariado, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 37:666, de 19 de Dezembro de 1949, sejam entre si anexados os serviços dos registos predial e civil no concelho de Castelo de Paiva.

Ministério da Justiça, 26 de Maio de 1950. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 13:173

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do Decreto n.º 37:769, de 28 de Fevereiro do corrente ano:

1.º Aprovar os impressos a seguir discriminados, destinados ao processamento de despesas públicas, conforme os modelos anexos:

Modelo F 1 — Folha de vencimentos e de remunerações accidentais.

Modelo F 1-A — Idem, com maior espaço para observações.

Modelo F 1-B — Folha intercalar para o modelo F 1-A.

Modelo F 1-C — Folha intercalar para o modelo F 1 ou para continuação do modelo F 1-B.

Modelo F 1-D — Folha para os pagamentos (vencimentos e remunerações accidentais) a efectuar na sede do Banco de Portugal.

Modelo F 1-E — Folha intercalar para o modelo F 1-D.

Modelo F 2 — Folha de salários.

Modelo F 2-A — Folha intercalar para o modelo F 2.

Modelo F 2-B — Folha para os salários a pagar na sede do Banco de Portugal.

Modelo F 2-C — Folha intercalar para o modelo F 2-B.

2.º Fixar o uso obrigatório dos referidos modelos por todos os serviços públicos que processam folhas a enviar às diferentes repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a partir de 1 de Janeiro de 1951, podendo até àquela data ser ainda utilizados os antigos modelos que existam na posse dos serviços.

3.º Considerar os referidos impressos como exclusivos da Imprensa Nacional de Lisboa, devendo a sua tiragem ser feita em papel marcado a água com a legenda «Serviço do Estado».

Ministério das Finanças, 26 de Maio de 1950. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

[illegible]

Q. P. - Nette P.

MINISTÉRIO D _____

(a) _____

(b) _____

A pagar em (c) { _____

Folha n.° _____

Conferido e verificado em _____

O _____ Oficial, _____

O Chefe do Serviço, _____

Vencido e cobrado e registrado

O _____ Oficial, _____

O Chefe do Serviço, _____

Autorização n.° _____

Pagou-se a quantia de _____ \$ (_____)

_____, importância desta folha.

_____, Repartição da Direção-Geral da Contabilidade

Pública, em _____ de _____ de 19 _____

O Chefe da Repartição, _____

Ano económico de 19 _____

Mês _____ de _____

Folha n.° _____ d _____

Dep.°	Art.°	N.°	Alínea	_____	_____	R. n.°
Dep.°	Art.°	N.°	Alínea	_____	_____	R. n.°
Dep.°	Art.°	N.°	Alínea	_____	_____	R. n.°
Dep.°	Art.°	N.°	Alínea	_____	_____	R. n.°
Dep.°	Art.°	N.°	Alínea	_____	_____	R. n.°
Dep.°	Art.°	N.°	Alínea	_____	_____	R. n.°
Dep.°	Art.°	N.°	Alínea	_____	_____	R. n.°
Dep.°	Art.°	N.°	Alínea	_____	_____	R. n.°
Dep.°	Art.°	N.°	Alínea	_____	_____	R. n.°
Dep.°	Art.°	N.°	Alínea	_____	_____	R. n.°

Líquido _____

DESCONTOS

Imposto de selo _____	_____
Assentado aos Funccionarios Civis Tercerarios _____	_____
Exatidão dos Secretarios do Estado _____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

OPERAÇÕES DE TESOURARIA.

Ordem Geral de Apuração _____	_____
Manejo dos Servidores do Estado _____	_____
_____ de Presidência do Ministério _____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Líquido a _____

(a) Serviço control de que depende o processamento.

(b) Serviço processamento

(c) Chefe controlador. Nos pagamentos a efectuar no encalhe, indicar na 3.ª linha o nome desse encalhe.

[illegible]

4) It is better to give up smoking

a) Posto, distorsionada, limas de alcatrão em qualquer outro elemento necessário à verificação da localidade dos abanos

[illegible]

Q. P.—Modelo F T-A


MINISTÉRIO D _____

(a) _____

(b) _____

A pagar em (c) _____

Folha n.º _____

Conferida e verificada em ____ / ____ / ____
O ___ Oficial, O Chefe da Seção,

Verificando o embarço e registado
O ___ Oficial, O Chefe da Seção,

Autorização n.º _____

Pague-se a quantia de \$ ____ (____)

), importância desta folha.
Repatriação da Direcção-Geral da Contabilidade
Pública, em ____ de ____ de 19 ____,
O Chefe da Repatriação,

Ano económico de 19 ____

Mês ____ de ____

Folha n.º ____ d ____

Cúp.	Art.	N.º	Alínea	\$	Fl. n.º
Cúp.	Art.	N.º	Alínea	\$	Fl. n.º
Cúp.	Art.	N.º	Alínea	\$	Fl. n.º
Cúp.	Art.	N.º	Alínea	\$	Fl. n.º
Cúp.	Art.	N.º	Alínea	\$	Fl. n.º
Cúp.	Art.	N.º	Alínea	\$	Fl. n.º
Cúp.	Art.	N.º	Alínea	\$	Fl. n.º
Cúp.	Art.	N.º	Alínea	\$	Fl. n.º
Cúp.	Art.	N.º	Alínea	\$	Fl. n.º
Cúp.	Art.	N.º	Alínea	\$	Fl. n.º

Líquido

DESCONTOS

DEBITA DO ESTADO:

Imposto de selo	\$
Assistência aos Funcionários Cíveis Tributáveis	\$
Estatísticas dos Secretários do Estado	\$
.....	\$
.....	\$
.....	\$
.....	\$
Líquido	\$

OPERAÇÕES DE TESOURARIA:

Caixa Geral das Apontamentos	\$
Município das Escrituras do Estado	\$
de Presidência do Ministério d	\$
.....	\$
.....	\$
.....	\$
.....	\$
.....	\$
Líquido u. interestados	\$

(a) Serviço central de que depende a processagem.

(b) Serviço promissor.

(c) Centro iniciador; nos pagamentos a efectuar no credito, indicar na 2ª linha o nome desse credito.

[illegible]

A transportar

[illegible]

(a) Para, distritamente, limites de atuação em qualquer outro elemento necessário a verificação da legalidade das ações

[illegible]

(b) Se o locutor se que tivera refugio nos vizinhos,

[illegible]

(b) São as facetas as que diversos reletos nos veiculam

D. P. — Modelo P 1-C

Mes de

[illegible]

b) Se verifique se que $\lim_{n \rightarrow \infty} \frac{1}{n} \sum_{k=1}^n f(x_k) = f(x)$ para todo $x \in \mathbb{R}$.

O, P, -Methyl P 1-C

Mes **de**

[illegible]

(7) Se le ha visto en sus diversos viajes sus vehículos

Ano econômico de 19__

[illegible]

(e) *Posta, distanzada, limite de staza* se or qualquev entre elemtro nretras lno e scripção de legndas dos abnos.

Ano econômico de 19__

[illegible]

(e) Porto, distanciado, limite de atuação ou qualquer outro elemento necessário à verificação da legitimidade dos atos.

Nota: O importador pelo presente deve declarar a taxa de importação, se esta estiver devida.

(Assinatura e rubrica)

Importe este folha na quantia devida de

e na liquida de

em de de 19

0

Mês de de 19

Exportação líquida	Observações	Data de pagamento	Observações
Transporte		/ /	
		/ /	
		/ /	
		/ /	
		/ /	
		/ /	
		/ /	
		/ /	
		/ /	
		/ /	
		/ /	
		/ /	
Total		/ /	
		/ /	
		/ /	
		/ /	
		/ /	
		/ /	
		/ /	
		/ /	
		/ /	
		/ /	
		/ /	
		/ /	

C. P. — Modelo F 1-D



MINISTÉRIO D

(a)

(b)

A pagar em (c)

Folha n.º

Conferido e verificado em / /
O Oficial, O Chefe da Seção,

Verificado e cobrado e registrado

O Oficial, O Chefe da Seção,

Autorização n.º

Pague-se a quantia de \$

, importância desta folha.
Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade
Pública, em de de 19
O Chefe da Repartição,

Ano económico de 19

Mês de

Folha n.º d

Cup.º	Art.º	N.º	Alíquota			Fl. n.º
Cup.º	Art.º	N.º	Alíquota			Fl. n.º
Cup.º	Art.º	N.º	Alíquota			Fl. n.º
Cup.º	Art.º	N.º	Alíquota			Fl. n.º
Cup.º	Art.º	N.º	Alíquota			Fl. n.º
Cup.º	Art.º	N.º	Alíquota			Fl. n.º
Cup.º	Art.º	N.º	Alíquota			Fl. n.º
Cup.º	Art.º	N.º	Alíquota			Fl. n.º
Cup.º	Art.º	N.º	Alíquota			Fl. n.º
Cup.º	Art.º	N.º	Alíquota			Fl. n.º

líquido

DESCONTOS

RECEITA DO ESTADO:

Imposto de selo	
Antecipação aos Pensões e Subsídios	
Empréstimos das Secretarias de Estado	

OPERAÇÕES DE TESOUREARIA:

Caixa Geral de Aposentação	
Ministério das Finanças do Estado	
de Presidência do Ministério d	

Líquido a interessadas

- (1) Serviço central de que depende o processador.
(2) Serviço processador.
(3) Caixa pagadora. Nos pagamentos a efectuar no presente, indicar na 2ª linha o nome da caixa.

Mês de de 19

Exportação líquida	Observações	Data de pagamento	Observações	Importação líquida					
				Valor	Quantidade	Unidade	Total	Observações	

A transportar

C. A. - Maio P. 1.2

Mês de _____ de 19 _____

Cargos e funções	Ress	Despesas fixas				Data de pagamento	Observações
		Aluguel	Impostos	Outros	Total		
Transporte.....	A transportar.....					/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	

Cargos e funções	Ress	Despesas fixas				Data de pagamento	Observações
		Aluguel	Impostos	Outros	Total		
Transporte.....	A transportar.....					/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	

Mês de _____ de 19 _____

Cargos e funções	Ress	Despesas fixas				Data de pagamento	Observações
		Aluguel	Impostos	Outros	Total		
Transporte.....	A transportar.....					/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	

Cargos e funções	Ress	Despesas fixas				Data de pagamento	Observações
		Aluguel	Impostos	Outros	Total		
Transporte.....	A transportar.....					/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	
						/ /	

Mês de _____ de 19 _____

OBSERVAÇÕES (continuação)

Observações (continuação)



O. P.--Model P 3

MINISTÉRIO D

(a) _____

(b) _____

A pagar em (n) _____

Folha n.º _____

Autorização n.º _____

Conferida e verificada em / /

Pagou-se a quantia de _____ \$ _____ / _____

O ____ Oficial,

O Chefe da Seção,

— A importância desta folha.

Verificada a cabimento e registrado

— *Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade
Pública, em ____ de ____ de 19__*

O ____º Oficial,

O Chefe da Repartição,

Ano económico de 19__

Mês de _____

Folha n.º _____ de salários d'os _____

<i>Cyp.*</i>	<i>Art.*</i>	<i>N.*</i>	<i>Altera</i>		6	<i>Fl. n.*</i>	
<i>Cyp.*</i>	<i>Art.*</i>	<i>N.*</i>	<i>Altera</i>		6	<i>Fl. n.*</i>	
<i>Cyp.*</i>	<i>Art.*</i>	<i>N.*</i>	<i>Altera</i>		6	<i>Fl. n.*</i>	
<i>Cyp.*</i>	<i>Art.*</i>	<i>N.*</i>	<i>Altera</i>		6	<i>Fl. n.*</i>	
<i>Cyp.*</i>	<i>Art.*</i>	<i>N.*</i>	<i>Altera</i>		6	<i>Fl. n.*</i>	
<i>Altera</i>					6	<i>Fl. n.*</i>	
<i>Altera</i>					6	<i>Fl. n.*</i>	

RECEITA DO ESTADO:

DESCONTOS

Imposto de selo	R\$.....
Ancientação aos Funcionários Cíveis Tutores/Curadores	R\$.....
.....	R\$.....
.....	R\$.....
.....	R\$.....
.....	R\$.....

OPERAÇÕES DE TESOURARIA:

Cota Geral de Apuração	R\$ _____
_____	R\$ _____
_____	R\$ _____
_____	R\$ _____
_____	R\$ _____
Líquido a _____ interessada	R\$ _____

(a) Serviço central de que depende o proeminente.

(c) Costo pagador. No

(d) Indicação genérica do produto.

Importa esta folha na quantia illquida de _____

e na liquida de _____

_____, em _____ de _____ de 19____

0 _____

(Available only to the Library)

Nota → O responsável pelo processamento deverá rubricar, no canto superior direito, as folhas intercalares e também a final das Alterações.

Ano económico de 19__

Mes de

[illegible]

Observações:

[illegible]

(a) _____

(b) _____

A pagar em (e)

Folha n.º _____

Conferida e verificada em ____/____/____

O ____º Oficial, O Chefe da Seção.

Finalizado o cabimento e revisado

Ofício Oficial O Cristo da Escola

Autorização n.º _____

Paga-se a quantia de _____ \$

1. importância desta folha

—: Repartição da Direção-Geral da Contabilidade

Publica em _____ de _____ de 19____

O Ciclo da Demarcação

Ano económico de 19

M&S de

Folha n.º _____ de _____

Cap. ____ Art. ____ N.º ____ Alínea ____

Cap.º	Art.º	N.º	Alinea	6	Pl. H.º
Cap.º	Art.º	N.º	Alinea	6	Pl. H.º

Cap.° ____ Art.° ____ N.° ____ Alinea ____ δ ____ Fl. n.° ____

Cap. _____ *Art.* _____ *N.* _____ *Allara* _____ δ *Fl. n.* _____

fluido.....

RECEITA DO ESTADO:

Imposto do selo 8

Associação dos Funcionários Cíveis Tuberculosos 8

OPERAÇÕES DE TESOURARIA:

Cassa Geral de Aposentação R\$

Líquido a... interesados.....	4
-------------------------------	---

(a) Serviço central da que depende e processador.

(b) Serviço processador.

Mês de de 19

[illegible]

A transporter.

Mês de _____ de 19__

[illegible]

Total

Mês de de 19

[illegible][illegible]

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:174

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir os seguintes créditos:

1) Na colónia da Guiné

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 120.000\$, destinado a ocorrer às despesas resultantes dos trabalhos contra a propagação da peste bovina.

2) Na colónia de Angola

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a respectiva previsão orçamental:

a) Um de Ags. 1:945.796,59, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1065.º, n.º 32.º, alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Fundo de defesa militar do Império Colonial — Produto da taxa militar, multas, imposto de defesa e outras receitas», da tabela de despesa do orçamento geral de 1949.

3) Na colónia de Macau

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de \$ 95.301,67, destinado à contabilização de diversas despesas efectuadas nos anos de 1941, 1942, 1943, 1947 e 1948.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias da Guiné, Angola e Macau.

Ministério das Colónias, 26 de Maio de 1950. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 19 de Maio corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Educação Nacional aprovado para o actual ano económico.

Capítulo 2.º, artigo 16.º, n.º 3):

Da alínea a)	20.000\$00
Para a alínea f)	20.000\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Maio de 1950. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.